



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação remuneratório aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Veranópolis, o auxílio-alimentação remuneratório aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e legislação municipal aplicável.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente aos contratados de que trata o art. 1º, no valor mensal de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

§ 1º O auxílio-alimentação integra a remuneração ou contraprestação contratual dos beneficiários, incorporando-se ao valor pago pelo exercício das atividades e servindo de base de cálculo para encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, por meio de Decreto do Poder Executivo, na mesma data e com base no mesmo índice de reajuste concedido à remuneração dos servidores públicos efetivos do Município.

Art. 3º Farão jus ao auxílio-alimentação os contratados que se encontrarem em efetivo exercício de suas atividades.

§ 1º Nos casos em que o contrato tiver início ou término no decorrer do mês, o valor do auxílio-alimentação será calculado proporcionalmente aos dias de efetivo exercício no respectivo período.

§ 2º O auxílio-alimentação será devido inclusive durante o período de afastamento para tratamento de saúde, salvo quando o contratado estiver em gozo de benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 4º O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado conjuntamente à remuneração mensal dos contratados, integrando a folha de pagamento e sujeitando-se à incidência dos encargos legais correspondentes.

Art. 5º Em caso de pagamento indevido, o valor será ressarcido ao erário municipal mediante desconto em folha ou cobrança administrativa, conforme o caso.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

***MOTORISTAS: 03**

SECR.MUN.DE INFRAESTRUTURA URBANA-CONTRATOS - RGPS (1)

SEC.DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CONTRATO-RGPS (1)

SECR MUN. DE EDUC, CULT E ESPORTE – ADM - CONT TEMP - RGPS (1)

***OPERADOR DE MÁQUINAS: 01**

SEC.DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CONTRATO-RGPS (1)

***PROFESSOR: 53**

SEC EDUC, CULT E ESP - EDUC INF - CONT DEM SERV – FUND 70 - REC FUNDE (19)

SECR. EDUC, CULT E ESP - ENS. FUND - CONT. PROF - FUN 70 - REC FUND (34)

***SECRETARIO DE ESCOLA: 05**

SECR. EDUC, CULT E ESP - ENS. FUND - CONT. DEM. SERV - FUND70-REC FUND (4)

SEC EDUC, CULT E ESP - EDUC INF – CONT DEM SERV - FUND70-REC FUNDE (1)

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 63TJHJOR6PHAWHT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

***ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO: 01**

SECR. MUN. DE SAUDE – SAUDE BUCAL - CONTRATO (1)

***PEDAGOGO: 04**

SECR. EDUC, CULT E ESP - ENS. FUND - CONT. PROF - FUN 70-REC FUND (4)

***AUXILIAR DE BIBLIOTECA: 02**

SECR. EDUC, CULT E ESP-ENS. FUND - CONT. DEM. SERV – FUND 70-REC FUND (2)

***PROF. ED. ESPECIAL AEE: 03**

SECR. EDUC, CULT E ESP-ENS.FUND - CONT. PROF- FUN 70-REC FUND(3)

***PROFISSIONAL DE APOIO 33H: 136**

SECR. EDUC, CULT E ESP - ENS. FUND - CONT. DEM. SERV - FUND70-REC FUND(24)

SEC EDUC, CULT E ESP - EDUC INF – CONT DEM SERV-FUND70-REC FUNDE (110)

***PROFISSIONAL DE APOIO 22H: 42**

SECR. EDUC, CULT E ESP - ENS. FUND - CONT. DEM. SERV - FUND70-REC FUND
(31)5+5+53+1+

SEC EDUC, CULT E ESP-EDUC INF-CONTDMSERV-FUND70-REC FUNDE (11)

***OPERÁRIO:**

02 SECR.MUN.DE INFRAESTRUTURAUROBANA-CONTRATOS-RGPS (2)

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 30 de Junho de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: 63TJHJOR6PHAWHT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 126/2025.

O presente Projeto de Lei visa instituir o auxílio-alimentação de natureza **remuneratória** aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Veranópolis.

Considerando o papel fundamental desempenhado por esses contratados na execução das políticas públicas e serviços essenciais, faz-se necessária a concessão de benefício que vise à melhoria das condições de trabalho e à valorização desses profissionais.

O auxílio-alimentação, ao ser reconhecido como verba de natureza remuneratória, integra a contraprestação devida ao contratado, refletindo a importância de proporcionar condições adequadas para o desempenho das atividades. Tal posicionamento está alinhado à jurisprudência trabalhista e às decisões dos Tribunais de Contas, que reconhecem como remuneratórios os valores pagos habitualmente e sem controle específico de uso, merecendo, portanto, o tratamento correspondente para fins legais.

Dessa forma, o auxílio-alimentação:

- Integra a remuneração mensal do contratado, compondo a base de cálculo para encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, em conformidade com a legislação vigente;
- Contribui para garantir a dignidade do servidor, fomentando a valorização do trabalho público mesmo na modalidade temporária;
- Tem seu valor reajustado anualmente, acompanhando os índices concedidos aos servidores efetivos, o que assegura manutenção do poder de compra e respeito ao princípio da isonomia;
- É devido proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado, preservando o equilíbrio financeiro e orçamentário;
- É devido inclusive durante afastamentos para tratamento de saúde, ressalvado o período em que o contratado recebe benefício previdenciário do INSS, evitando pagamentos em duplicidade.

Este Projeto de Lei está em consonância com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação temporária para atender a necessidade excepcional, bem como com a legislação municipal aplicável.

Além disso, o reconhecimento da natureza remuneratória do auxílio-alimentação assegura transparência e segurança jurídica à administração pública, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, além de garantir o correto recolhimento das contribuições sociais e encargos legais.

Seque em anexo cópia da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro para gasto com pessoal, nº 68/2025.

Por tais razões, submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, confiante em sua aprovação, para que o Município de Veranópolis possa oferecer condições justas e compatíveis aos seus contratados temporários.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 30 de Junho de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

